

CARTILHA ORIENTATIVA

COMISSÃO DE CONDUTA

DO CRCRJ



CARTILHA ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONDUTA DO CRCRJ 2019

Membros Efetivos:

Carlos Alexandre Correia Gonzalez – Coordenador
Maria de Fátima Gomes Bacelo
Sandra Mara Moraes Soares

Membros Suplentes:

Jorge Luiz Garcia Cardoso Valente
Paulo Roberto Afonso Duarte
Marinês Costa Santa Rita

CARTILHA ATUALIZADA PELA COMISSÃO DE CONDUTA DO CRCRJ 2021

Membros Efetivos:

Mara Ferreira Freitas – Presidente
Maria de Fátima Gomes Bacelo
Mariana Ramos Sena dos Santos

Membros Suplentes:

Jorge Luiz Garcia Cardoso Valente
Paulo Roberto Afonso Duarte
Telma Maria Machado Araújo



QUEM SOMOS?

A Comissão de conduta existe como uma sede consultiva, investigativa e educacional em prol do desenvolvimento e melhoria para conduta ética dos funcionários e colaboradores do CRCRJ. O objetivo comum é termos um melhor relacionamento no trabalho buscando harmonia adequada a todos. Para isso temos alguns procedimentos a serem observados.

- 1) Recebemos consultas.
- 2) Realizamos procedimento de apuração de indícios de infração à conduta ética.

O QUE SÃO CONSULTAS?

Considera-se a solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo conselheiro, funcionário e/ou colaborador, formalizada por carta, comunicado interno, ofício ou correio eletrônico (conduta@crcrj.org.br) direcionado à Comissão de Conduta.

A Comissão de Conduta responderá à consulta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de comunicado interno, ofício ou correio eletrônico. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação indicando as razões para tal.

Caso o assunto seja de interesse de conselheiros, funcionários e/ou colaboradores, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento.

O QUE É PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO?

O procedimento para apuração de desvio de conduta ética compreende as seguintes etapas:

- I – Denúncia ou Representação;
- II – Procedimento Preliminar;
- III – Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;
- IV – Instrução do Processo; e
- V – Decisão Final.

Considera-se denúncia ou representação toda peça ou comunicação que se fizer revelar ou anunciar contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

A denúncia contra funcionário ou colaborador deverá ser formalizada por escrito por qualquer cidadão e dirigida, exclusivamente, à Comissão de Conduta.

Requisitos mínimos na denúncia:

- I – descrição da conduta;
- II – indicação da autoria da conduta; e
- III – apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.

O denunciante poderá indicar até 3 (três) testemunhas.

A denúncia ou representação deve ser formalizada por carta, comunicado interno, ofício ou correio eletrônico, endereçada à Comissão de Conduta ou mediante comparecimento à reunião ordinária da Comissão de Conduta para redução a termo das declarações do denunciante.

Não serão admitidas pela Comissão de Conduta quaisquer denúncias ou representações encaminhadas concomitantemente para a Comissão de Conduta e outras instâncias (exemplo: Ouvidoria, Câmaras, Plenário), visando garantir o princípio da confidencialidade da atuação da Comissão.

Nessa hipótese, será encaminhado ao denunciante identificado, comunicado com exposição dos motivos sobre a inadmissibilidade da denúncia.

Quando não houver identificação da autoria da conduta denunciada, a Comissão de Conduta poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de abertura do procedimento, desde que a denúncia contenha indícios suficientes ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Qualquer contato mantido entre membro da Comissão de Conduta e envolvidos em processo de apuração de infração à conduta ética

deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão de Conduta.

ATRIBUIÇÕES

I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos funcionários e/ou colaboradores do CRCRJ.

II – aplicar o Código de Conduta para os funcionários e/ou colaboradores do CRCRJ, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, devendo:

a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;

b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do conselheiro, funcionário e/ou colaborador no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – interagir com as Comissões de Conduta do CFC e dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

V – responder a consultas que lhes foram dirigidas;

VI – receber denúncias e representações contra funcionário e/ou colaborador por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar des-

- cumprimento do Código de Conduta por funcionário ou colaborador;
- VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;
- IX – convocar funcionário e/ou colaborador e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;
- X – autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;
- XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;
- XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas, sob as expensas do CRCRJ;
- XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;
- XIV – propor ao presidente do CRCRJ a aplicação de penalidades:
- a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
 - b) Censura Ética.
- XV – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;
- XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;
- XVII – submeter ao presidente do CRCRJ propostas para o aperfeiçoamento do Código de Conduta;
- XVIII – propor alterações ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCRJ;
- XIX – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;
- XX – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;
- XXI – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação

e treinamento aos conselheiros, colaboradores e funcionários sobre disciplina e normas aplicáveis;

XXII – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;

XXIII – envolver as unidades organizacionais do CRCRJ para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta; e

XXIV – representar a Comissão de Conduta em eventos internos e externos ao CRCRJ.

OUTRAS AÇÕES

I - Conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

II – Orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta dos colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e deliberar sobre os casos omissos;

III – Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta dos colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

IV – Apresentar relatório anual de suas atividades ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

V – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e na capacitação sobre as normas de conduta; e

VI – elaborar e propor alterações ao Regimento para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

ATOS VEDADOS

É condenável a prática de qualquer ato, presencial ou remotamente, que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos no Código de Conduta e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:

I – infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos no Código de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;

III – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;

IV – discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

V – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VI – atribuir erro próprio a outrem;

VII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
VIII – propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;

IX – valer-se do cargo, da função ou do porte de informações privilegiadas para receber ou dar vantagens ou favorecimento indevidos, por ação ativa ou passiva, bem como praticar qualquer ato que atente contra a Política de Gestão Integrada do CFC, no que tange ao sistema Antissuborno;

X – publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;

XI – usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XII – alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;

XIII – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada nas atribuições do conselheiro, colaborador ou funcionário. Não se consideram presentes aqueles que:

- a) não tenham valor comercial; e
- b) distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 50% do valor da anuidade do profissional contador.

XIV – cooperar com qualquer organização ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

- XV – manifestar-se em nome do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade, quando não autorizado para tal;
- XVI – exercer a advocacia em processos judiciais contra os Conselhos Federal ou Regionais de Contabilidade;
- XVII – receber salário ou qualquer outra remuneração por acumulação ilegal ou irregular;
- XVIII – utilizar sistemas e canais de comunicação dos Conselhos Federal ou Regionais de Contabilidade para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária; e
- XIX – desviar conselheiro, colaborador ou funcionário para atendimento de interesse particular.
- XX – deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho;
- XXI – apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;
- XXII – deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente em casos de remanejamentos de setor e novas contratações;
- XXIII – utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial dos Conselhos de Contabilidade ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XIII deste artigo aqueles que:

- I – não tenham valor comercial; e
- II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 50% do valor da anuidade do profissional contador.

PENALIDADES

As condutas que possam configurar violação ao Código de Conduta, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comissão de Conduta do CRCRJ, por meio de processo próprio, com emissão de relatório conclusivo à Presidência do Conselho.

Se a conclusão do relatório for pela culpabilidade do investigado, a Presidência do Conselho poderá aplicar a penalidade de Censura Ética e/ou firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Presidência, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

A Presidência poderá atribuir efeito de pedido de reconsideração da decisão tomada. Em caso de admissibilidade do pedido, submeterá ao Conselho Diretor para apreciação.

O Código de Conduta será regido pelas seguintes definições:

- Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.
- Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, ou entidade regularmente constituída, é parte legítima para formular denúncia à Comissão de Conduta sobre violação a dispositivo do Código de Conduta.

O QUE SE ESPERA DA COMISSÃO?

Uma aplicação individual de cada membro da Comissão de Conduta para que suas ações levem a todos os funcionários e colaboradores do CRCRJ, o dever de servir de referência para o bom relacionamento interpessoal no dia a dia do Conselho. Não há pretensão de que iremos atender a todas as possibilidades inerentes ao desenvolvimento ético e de integração no Conselho, porém, será o nosso dever de oferecer orientações claras que venham acrescentar valor, apoiar o crescimento e a constante busca pela excelência reputacional deste órgão.

O QUE SE ESPERA DOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES?

Espera-se que todos os funcionários e colaboradores do CRCRJ, independentemente de cargo e/ou atribuições, ajam a todo o momento com integridade, honestidade, responsabilidade e respeito. Esse

conhecimento será um compromisso de todos a observarem e aplicarem no seu dia a dia o Código de Conduta como um alvo de suas ações para o bom relacionamento de todos.

BASE LEGAL

- **Resolução CRCRJ 458, de 13 de abril de 2015:** Aprova o Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar dos Funcionários do CRCRJ. A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinado por esta Resolução, na apuração disciplinar de infrações praticadas pelos funcionários do CRCRJ no exercício de suas atribuições funcionais. (<https://bit.ly/34hevoc>)
- **Resolução CFC 1.523, de 7 de abril de 2017 e alterações posteriores:** Institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. (<https://bit.ly/2PFxX8Z>)
- **Resolução CRCRJ 525, de 24 de junho de 2019:** Aprova o Regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Condutado Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro. (<https://bit.ly/36xZL64>)
- **Resolução CFC 1.578, de 17 de outubro de 2019:** altera Resolução CFC 1.523/2017. (<https://bit.ly/2rzMLhw>)
- **Resolução CFC 1606, de 21 de dezembro de 2020:** Revoga os incisos III, XV, XVII, XIX e XX do Art. 5º da Resolução CFC 1523/2017
- **Resolução CFC 1621, de 26 de maio de 2021:** Altera a Resolução CFC 1523/2017
- **Portaria CRCRJ 048/2021** , de 10 de fevereiro de 2021: Constitui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro

